



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular n.º 126 /2018/CGJ-CE

Fortaleza, 23 de agosto de 2018.

Aos Excelentíssimos Senhores
Juízes de Direito com competência criminal no âmbito do Poder Judiciário Cearense


Senhores(as) Magistrados(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para **determinar** a Vossas Excelências que procedam, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à reclassificação, nos sistemas SAJ/PG e SPROC, dos Processos que tratam dos crimes previstos na Lei 12.850/2013 (Lei de Organização Criminosa), de acordo com os assuntos abaixo discriminados, para fins de levantamento fidedigno do atual acervo processual afeto aos delitos de tal natureza, de modo a propiciar a futura análise quanto à possibilidade de declínio de competência dos feitos indicados para a novel Vara de Delitos de Organizações Criminosas, criada pela Lei n.º 16.505/2018 (DOE, 28/02/2018), que terá sede na Capital Cearense e jurisdição em todo o território do Estado:

CÓDIGO CNJ	CÓDIGO SPROC	ASSUNTO
12333	2333	Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa.
12334	2334	Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa.
12335	2335	Crimes ocorridos na investigação da prova.
12336	2336	Revelação de identidade, fotografia ou filmagem do colaborador.
12337	2337	Imputação falsa de prática de infração penal ou revelação inverídica sobre estrutura de organização criminal.
12338	2338	Descumprimento de determinação de sigilo.
12339	2339	Recusa ou omissão de dados cadastrais, registros, documentos e informações.

Faz-se necessário ressaltar, por oportuno, que os(as) ilustres Magistrados(as) oficiados(as) deverão promover detida averiguação, antes de operacionalizar a reclassificação aludida, referente às circunstâncias processuais que, de fato, qualificam os Processos (e/ou Procedimentos) como enquadrados na Lei 12.850/2013, devendo conferir, para tanto, se os termos dos Inquéritos Policiais e, sobretudo, das denúncias, indicam, expressamente, a prática de crimes desta espécie.

Atenciosamente,


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça